



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Criminal
Gabinete do Desembargador Flávio Itabaiana de Oliveira Nicolau

Apelação Criminal nº. 0054747-18.2025.8.19.0001

Juízo de origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Belford Roxo

Apelantes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e JOÃO VICTOR DAS MERCÊS DE PAIVA (Advogado: Pedro Evangelista, OAB/RJ nº 224.703)

Apelados: OS MESMOS

Relator: Desembargador Flávio Itabaiana de Oliveira Nicolau

DECISÃO

No que tange ao requerimento de sustentação oral de id. 524, há que se dizer o que se segue.

Nos termos do art. 98-A do Regimento Interno deste Tribunal, “**nas hipóteses de cabimento de sustentação oral, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual. (Incluído pela Resolução TJ/OE nº 38/2025, publicada em 16 de setembro de 2025)**”.

Embora não haja, para as sessões virtuais, regra específica acerca do prazo para formulação do pedido de sustentação oral, mostra-se adequada, por analogia, a aplicação do prazo previsto no art. 108 do Regimento Interno deste Tribunal, segundo o qual os advogados e procuradores que desejarem realizar sustentação oral por videoconferência, nas sessões de julgamento presenciais,



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Criminal
Gabinete do Desembargador Flávio Itabaiana de Oliveira Nicolau

telepresenciais ou híbridas, deverão inscrever-se no sítio eletrônico do Tribunal até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da sessão.

Assim, nas hipóteses de julgamento em ambiente virtual, caberia ao advogado encaminhar a respectiva sustentação oral por meio eletrônico no prazo previsto no art. 98-A do Regimento Interno (48 horas) ou, caso pretendesse realizá-la oralmente em sessão presencial, requerer, em igual prazo, a retirada do feito da pauta virtual, viabilizando sua inclusão em sessão presencial ou híbrida.

No caso, o feito foi incluído em 11/08/2026 para julgamento na sessão virtual designada para o dia 27/08/2026, às 13h.

Assim, eventual requerimento de sustentação oral deveria ter sido formulado até 13h do dia 25/08/2026, isto é, 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão virtual.

Todavia, a petição somente foi protocolada em 26/08/2026, às 09h19, ou seja, menos de 48 (quarenta e oito) horas para o início da sessão, quando já ultrapassado o prazo regimental.

Evidente, portanto, a intempestividade do pleito.

ISTO POSTO, **indefiro** o requerimento de sustentação oral.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU
Relator